



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Nova Canaã Paulista, 01 de julho de 2.022

**MENSAGEM Nº 64/2022**

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rúbrica
71/2022	01/07/22	

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Renomeia a nomenclatura do cargo de Chefe do Setor de Pessoal, e dá outras providências*”.

A pretendida alteração no Quadro de Pessoal objetiva adequar, tanto a nomenclatura do cargo, como os requisitos necessários para seu preenchimento, conseqüentemente, melhorando a qualidade dos serviços prestados.

Por tratar-se de matéria de indiscutível interesse público, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
Prefeita Municipal

À  
Sua Excelência  
Vereador **EDSON JESUS JACOMASSI**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N-E-S-T-A.-

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852  
Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo  
Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000  
e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2022

*Renomeia a nomenclatura do cargo de Chefe do Setor de Pessoal, e dá outras providências.*

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º	Data	Rubrica
75/2022	03/06/2022	<i>[Assinatura]</i>

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica renomeada a nomenclatura do cargo de Chefe do Setor de Pessoal, constante do Anexo I - Quadro A, da Lei Complementar nº 74/2006, posteriormente atualizada pela Lei Complementar 182/2017, passando a reger-se de acordo com o seguinte quadro:

<b>QUANT:</b> 01	<b>REF:</b> 17-A
<b>DENOMINAÇÃO:</b> Assistente do Setor de Pessoal	
<b>ATRIBUIÇÃO:</b> Cuidar, organizar e administrar toda rotina relacionada à relação de emprego existente entre a prefeitura e seus funcionários, como: contratação, pagamento de salários, férias, licença médica, licença-prêmio, salário maternidade, 13º Salário, organização dos horários, freqüência e outros; administrar os sistemas de avaliação de servidores; preparar processos administrativos de admissão, exoneração, licenças, aposentadorias, pensão, etc., aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis municipais referentes ao pessoal da Prefeitura; acompanhar convênios firmados entre a Prefeitura e Órgãos Estaduais e Federais analisando e mantendo atualizado dados de servidores cedidos; coordenar e manter os dados técnicos, administrativos relativos à folha de pagamento, para elaboração correta e precisa do pagamento de servidores; elaborar folha de pagamento, conferindo dados de lançamento etc., administrar o sistema informatizado da folha de pagamento; emitir demonstrativos de informações de pessoal e o controle rigoroso de prazo de informações junto aos órgãos competentes; estabelecer canal permanente de comunicação com o Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista - IPREM, visando a troca de informações relativas a assuntos previdenciários dos servidores ativos e aposentados; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
<b>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO:</b> Ensino Superior completo nas áreas de Administração; Direito ou Ciências Contábeis	
<b>FORMA DE PROVIMENTO:</b> concurso público.	

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
03 de junho de 2.022

SALA DE SESSOES  
Aprovado 05/07/2022  
*[Assinatura]*  
Edson Jesus Jacomassi  
Presidente

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
Prefeita Municipal



THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852  
Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA:18192341852

*[Assinatura]*  
Paulo Henrique de Oliveira  
SECRETÁRIO  
1º Secretário